

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.139, de 22 de fevereiro de 2.011.

“CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; GOVERNO E OBRAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE REGINÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS”

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura Municipal de Reginópolis, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração Geral;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.

Art. 2º - Secretaria de Governo é o órgão encarregado de coordenar as atividades de Gestão desenvolvidas pelo Município, competindo-lhe ainda:

- I – assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades, associações de classe e demais órgãos da administração;
- II – prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo;
- III – manter o ambiente de trabalho do Chefe do Executivo em consonância com os ditames da boa ordem, respeito e discricão;
- IV – comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas político-administrativas e operacionais levadas a efeito, para o perfeito entrosamento de ação da Administração Pública Municipal;
- V – executar o cumprimento das determinações do Prefeito, efetuando os contatos necessários;
- VI – manter o fluxo das providências e das ações executivas de governo, executando o pronto e completo atendimento às determinações superiores;
- VII – coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

①

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 3º - A Secretaria de Administração Geral é o órgão responsável pela coordenação das atividades de Planejamento e Execução Orçamentária e financeira do Município, competindo-lhe ainda:

I – assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos relacionados às atividades administrativas, financeiras e contábeis do município;

II – supervisionar, coordenar e controlar e executar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamentos, arrecadação e fiscalização e inscrição e cobrança de tributos e demais receitas, promovendo o recebimento, guarda e movimentação dos valores do município.

III – elaborar a proposta orçamentária;

IV – realizar as tarefas relativas à execução orçamentária, controlando e informando quanto às disponibilidades;

V – elaborar, anualmente, o projeto do orçamento de custeio e demais peças e planos, de acordo com os elementos fornecidos pelos órgãos da estrutura administrativa, encaminhando-os à direção superior para análises e providências;

VI – realizar estudos financeiros, emitir e fornecer informações ao superior sobre operações de crédito;

VII – elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias, bem como realizar o controle dos créditos adicionais e transferências de verbas, mediante o acompanhamento da legislação pertinente;

VIII – supervisionar, coordenar, controlar e assessorar o Prefeito em assuntos de administração geral, suprimentos e licitação pública;

IX – coordenar estudos e atividades que visem a melhoria de métodos, processos e sistemas;

X – elaborar, implementar, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas gerais de procedimentos;

XI – desenvolver estudos, visando a racionalização da utilização de recursos e da modernização e otimização das atividades realizadas no âmbito da administração municipal;

XII – executar as atividades de planejamento, execução, controle e desenvolvimento de recursos humanos;





Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

XIII - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do município, visando a valorização do servidor público municipal;

XIV - estabelecer a política geral e os planos e programas de treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento dos recursos humanos;

XV - realizar a avaliação de desempenho dos servidores municipais, e quando couber, proceder ao encaminhamento para treinamento e requalificação do servidor;

XVI - encarregar-se de suprir as necessidades de pessoal, bem como proceder à análise das demandas de pessoal, e encaminhar propostas de ampliação e ou reduções do quadro de empregos e vagas;

XVII - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 4º - A Secretaria de Obras e Engenharia, é o órgão responsável pela coordenação das atividades de Construção Civil em próprios públicos e particulares, competindo-lhe ainda:

I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, no que se refere aos assuntos de obras de construção civil executadas ou sob a responsabilidade fiscalizatória Municipal;

II - promover ações de fiscalização de obras e posturas, em cumprimento às normas legais vigentes;

III - coordenar as tarefas de serviços de construção e manutenção de próprios do Poder Público, vias públicas, equipamentos urbanos, obras civis, serviços gerais e de sistemas de drenagem;

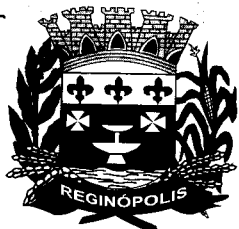
IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá recorrer a pessoas ou entidades de direito público ou privado, bem como a organizações sociais, sempre que o bom andamento das obras e serviços assim o requisitar, desde que mediante contrato.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, com a discriminação completa da estrutura administrativa interna dos órgãos, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 7º - Na medida em que forem instalados os órgãos criados nesta lei, poderão ser realizadas as transferências de pessoal, dotação orçamentária, atribuições e instalações que se fizerem necessárias por conta da nova estrutura;

①



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 8º - Para ocupar as Secretarias instituídas nesta lei, ficam criados os respectivos cargos a serem providos e exonerados por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, vinculados ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Reginópolis, nos seguintes termos:

Nomenclatura	Remuneração	Valor
Secretário de Governo	Subsídio	R\$ 1.500,00
Secretário de Administração Geral	Subsídio	R\$ 2.000,00
Secretário de Obras e Engenharia	Subsídio	R\$ 3.000,00


§ 1º - Os subsídios serão auferidos mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão direito a usufruir dos direitos sociais constitucionais de férias, com recebimento do subsídio acrescidos de 1/3 (um terço) do valor, no mês do gozo do direito e décimo terceiro salário.


Art. 9º - Enquanto não forem criadas as unidades orçamentárias para dar suporte as despesas criadas por esta lei, os valores onerarão as verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 22 de fevereiro de 2011.


MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22 de fevereiro de 2011.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico